

DECRETO Nº 48.708, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE sobre a prorrogação do Grupo de Trabalho criado através do Decreto n.º 45.094 de 03 de janeiro de 2022, que instituído com a finalidade de realizar as atividades necessárias para garantir a gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a criação no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, do Grupo de Trabalho através do Decreto n.º 45.094 de 03 de janeiro de 2022, instituído com a finalidade de realizar as atividades necessárias para garantir a gestão eficaz dos bens patrimoniais do Estado, através do sistema patrimonial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estabelecida com fins à padronização mínima de qualidade exigida pelo Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, e pelo plano de ação definido pelo Decreto Estadual n.º 43.814, de 05 de maio de 2021, atendendo às informações constantes no sistema de gestão financeira (AFI);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do novo Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual, suas Autarquias e Fundações;

CONSIDERANDO pedido constante do Ofício n.º 1621/2023 - GS/SEAD e o que mais consta do processo n.º 01.01.013101.004505.2023-04;

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto n.º 45.094 de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de assegurar a continuidade da implementação do novo sistema de gestão patrimonial no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1.º de dezembro de 2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 161411

DECRETO Nº 48.709, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULARIZA a situação funcional do servidor da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 10.101, de 12 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13, do mesmo mês e ano, apresentou incorreção na parte referente ao nome do servidor **EDNEI BRAGA DA SILVA**, da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.038198/2023-16,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 10.101, de 12 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13, do mesmo mês e ano, na parte referente ao nome do servidor **EDNEI BRAGA DA SILVA**, Técnico de Saúde, Matrícula n.º 002.211-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

DECRETO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
Decreto n.º 10.101, de 12 de março de 1987 (D.O.E de (13.03.1987))	EDNEY BRAGA DA SILVA	EDNEI BRAGA DA SILVA

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 161412

DECRETO Nº 48.710, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE a Medalha "CRUZ DE BRAVURA" aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.025, de 24 de fevereiro de 1983, que cria no âmbito da Polícia Militar do Amazonas a Medalha "Cruz de Bravura";

CONSIDERANDO a proposição do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, encaminhada por intermédio do Ofício n.º 1212/2023/DPA-4/PMAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.012777/2023-59;

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida a Medalha "CRUZ DE BRAVURA" aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas que, no cumprimento do dever, distinguiram-se por atos excepcionais de desprendimento, espírito de sacrifício, coragem e bravura, com risco de vida, abaixo relacionados:

ORD.	POSTO/GRAD.	NOME	CI
1.	Capitão PM	VALMIR GOMES BENAYON JÚNIOR	22898
2.	Cabo PM	RODRIGO RICARDO RAMOS PINTO	22137

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA

Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 161414

DECRETO Nº 48.711, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI a Comissão Interinstitucional para a implantação das formas adequadas de repartição do ICMS educação, no âmbito do Executivo Estadual do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Portaria GS n.º 191, que institui a comissão para regulamentação da Lei n.º 6.035, de 18 de agosto de 2022, por meio do estudo detalhado da forma de Repartição do ICMS Educação como condicionalidade IV do VAAR, de 06 de março de 2023, e Portaria GS n.º 979, de 20 de setembro de 2023, que substituiu e incluiu outros servidores na referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma equipe interinstitucional para a operacionalização da Lei n.º 6.035, de 18 de agosto de 2022, regulamentada por meio do Decreto n.º 47.710 de 29 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios-Resposta n.º 98/2023- GAB/SEGOV-AM; n.º 1947/2023-ACC/CASA CIVIL; n.º 184/2023-GP-TCE/AM; n.º 253/2023-GPGE; n.º 1403/2023-GSEFAZ; n.º 571/2023-GCG/CGE; n.º 115/2023 GPPAAM; Processo n.º 01.01.028101.027333/2023-14-SEDUC; e e-mail resposta da UNDIME-AM;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 4662/2023-GS/SEDUC, subscrito pela Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.038604/2023-67,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Interinstitucional para implantação das formas adequadas para repartição do ICMS Educação, no âmbito do Executivo Estadual do Amazonas.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, compete à Comissão Interinstitucional do ICMS Educação:

I - propor estratégias para o cumprimento dos parâmetros legais para a repartição do ICMS Educação, contribuindo para o aumento da Qualidade e Equidade da Educação, por meio de um indicador que atenda aos objetivos da política educacional;

II - minimizar a judicialização promovida pelos municípios;

III - elevar a qualidade da Educação do Estado do Amazonas no cenário nacional.

Art. 2.º A Comissão Interinstitucional de que trata este Decreto é composta pelos membros titulares e suplentes a seguir especificados, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar:

- a) Titular: Maria Josepha Penella Pêgas Chaves; e
b) Suplente: Ana Cristina dos Santos Bentes;

II - Secretaria de Estado de Governo:

- a) Titular: Isadora Alfaia de Melo Lima; e
b) Suplente: Sueline Chixaro Ayres;

III - Casa Civil:

- a) Titular: Maria Goreth dos Santos Vieira; e
b) Suplente: Tatianne Vieira Assayag Toledo;

IV - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

- a) Titular: Jorge Guedes Lobo; e
b) Suplente: Júlio Alan dos Santos Viana;

V - Procuradoria Geral do Estado:

- a) Titular: Eugênio Nunes Silva; e
b) Suplente: Lisieux Ribeiro Lima;

VI - Secretaria de Estado da Fazenda:

- a) Titular: Leonardo Jamus Baptista; e
b) Suplente: Leonardo dos Santos do Rêgo Barros;

VII - Controladoria Geral do Estado:

- a) Titular: Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães; e
b) Suplente: Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto;

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Titular: Gabriel Kassama do Amaral Moreira; e
b) Maria do Rosário Alencar de Souza;

IX - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação:

- a) Titular: Antonia Rodrigues da Silva; e
b) Suplente: João Libânio Cavalcante;

X - Associação Amazonense de Municípios:

- a) Titular: Elena Pissolato; e
b) Suplente: Thays Silva.

Art. 3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º deste Decreto, são competências específicas dos órgãos e entidades que compõem a Comissão Interinstitucional:

I - Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar: coordenação geral das atividades e deliberação sobre toda decisão e análise na área pedagógica;

II - Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Estado da Fazenda e Controladoria Geral do Estado: análise e deliberação acerca do arcabouço legal, em todas as ações;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: em conjunto com a SEFAZ, contribuir com a execução das políticas de incentivos fiscais voltados ao desenvolvimento dos municípios do Estado do Amazonas;

IV - Secretaria de Governo: promover a interlocução com municípios e a participação social na gestão pública do ICMS educação;

V - Casa Civil: viabilizar os mecanismos de comunicação formal com a administração municipal e dar celeridade às publicações dos índices de participação dos municípios.

VI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação e Associação Amazonense de Municípios: avaliar, analisar e deliberar acerca da forma de participação dos municípios.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 161422

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, resolve

I - **CONCEDER** ao Doutor **FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, 05 (cinco) dias de férias, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, referentes ao exercício de 2021/2022;

II - **DESIGNAR** a Doutora **TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO**, Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Secretário de Estado da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 161372

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 2904/2023/GP/CSC, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013102.012316/2023-03, resolve

I - **CONCEDER** ao Senhor **WALTER SIQUEIRA BRITO**, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, 18 (dezoito) dias de férias, no período de 26 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, referentes ao exercício de 2020/2021;

II - **DESIGNAR** a Senhora **ANDREA LASMAR DE MENDOÇA RAMOS**, Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de confiança de Presidente do referido Órgão, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 161374

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** que o Senhor **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, ocupa o cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ora no exercício do cargo de confiança de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, nomeado pelo Decreto de 1.º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 3993/2023 - GAB/DP/DETRAN-AM, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.022201.033934/2023-22, resolve

I - **CONCEDER** ao Senhor **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, 15 (quinze) dias de férias, no período de 29 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, referentes ao exercício de 2020/2021;

II - **DETERMINAR** ao Delegado-Geral da Polícia Civil o registro, na ficha funcional do servidor, das férias concedidas no item I deste Decreto, bem